

CONTRATO Nº 2024211101

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 2024211101, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO e a Empresa SOARES TRANSPORTES & SERVICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010001/24-PMSCO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010.2024-PRESENCIAL

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**, CNPJ-MF, Nº 31.328.672/0001-54, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **GLENDIA DOS SANTOS RENDEIRO**, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, e do outro lado **SOARES TRANSPORTES & SERVICOS LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 16.838.024/0001-54, com sede na TV MACIEL FERREIRA Nº05, PEPEUA, São Caetano de Odivelas-PA, CEP 68775-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).**ANTÔNIO SOARES DO NASCIMENTO**, portador do(a) CPF 236.272.632-00, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TERRESTRE E FLUVIAL), COM CONDUTOR, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
054515	ROTA 1: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CAP. 44 - Especificação ROTA 1: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CAP. 44 - Especificação: Itinerário: Saida da garagem (sede), Km 10, Santa Maria, Km 08, Itapepoca e Sede - Deixando alunos nas escolas (E.M.E.F Rosi Maria Gomes Farias, E.M.E.F Luciana Saraiva Macedo, E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias e E.M.E.F Nilson Célio Sampaio) - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa). Horários de Saida as 05:30horas(manhã), 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde) e 23:00(noite). Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.	QUILÔMETRO	3.740,00	8,023	30.006,02
054516	ROTA 2 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CAP. 44 - Especificação ROTA Nº 02 - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CAP. 44 - Especificação: Itinerário: Saida da garagem (sede), Alto Pereru, Alto Camapú, Monte Alegre, Espanha, Ponta Bom Jesus, Camapú-Mirim, Madeira e Sede - Deixando alunos nas escolas (E.M.E.F Prof.	QUILÔMETRO	7.524,00	7,790	58.611,96

- DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -

Av. Floriano Peixoto, Nº 01 – Bairro Centro – Cep: 68.775-000

São Caetano de Odivelas – Pará

Temístocles Santana Marques, E.M.E.F Raimundo Reis Alves, E.M.E.F Profa. Felipa Rodrigues dos Santos, E. M. E. F. Madeira, E.M.E.F Prof Teodoro de Oliveira, E.M.E.F Ricardo Chagas, E.M.E.F Deputado Nilson Célio Sampaio, E.M.E.F Luciana Saraiva Macedo, e E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 05:30horas(manhã), 12:00(tarde) e 18:00(noite),							
054517	ROTA 3: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CAP. 44 - Especificação	QUILÔMETRO	3.078,00	8,660	26.655,48		
ROTA 3: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CAP. 44 - Especificação: Itinerário: Saída da garagem (sede), Comunidade AE (Mariápolis), Pererú de Fátima, Boa Vista, Alto Pererú e Sede - Deixando alunos nas escolas (E.M.E.F Pererú de Fátima, E.M.E.F Laerte Macedo, E.M.E.F Daniel Agostinho de Alcântara, E.M.E.F Ricardo Chagas, E.M.E.F Luciana Saraiva Macedo, E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias e E.M.E.F Nilson Célio Sampaio) - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 05:30horas(manhã), 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde) e 23:00(noite). Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.							
054518	ROTA 4: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 E ÔNIBUS CAP. 44 - Especificação: Itinerário: Saída da garagem (sede), Comunidade de Páscoa, Comunidade Maracajá, Guajarázinho(PA140) e Sede - Deixando alunos nas escolas (E.M.E.F de Páscoa, E.M.E.F do Maracajá, E.M.E.F Nilson Celio, E.M.E.F Luciana Saraiva Macedo, E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) e E.M.E.F Raimunda Pereira Palheta - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 05:30horas(manhã) e 12:00(tarde), Horários de retorno 12:00(manhã) e 18:00(tarde). Obs: rota realizada pelo período da manhã e tarde. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.	QUILÔMETRO	5.700,00	8,373	47.726,10		
ROTA 5: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 E ÔNIBUS CAP. 44 - Especificação: Itinerário: Saída da Comunidade de Marabitanas, Comunidade de Bastos, Comunidade de Uxiteua, Comunidade de Pio XII, Comunidade de Santa Fé, Comunidade de Maneta, Comunidade de Rio Branco, Comunidade de Merataú e Comunidade de Marabitanas - Deixando alunos na escola (E. M. E. F Profa Eugênia Albuquerque (em anexo funcionando uma sala da E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna a Comunidade de Marabitanas (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 18:00(tarde) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período da tarde e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.							
054519	ROTA 6: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - Especificação: Itinerário: Saída da Comunidade de Marabitanas, Comunidade de Matupiri, Comunidade de Pato Cho, Fazendo Senar e Comunidade de Marabitanas - Deixando alunos na escola (E. M. E. F Profa Eugenia Albuquerque (em anexo funcionando uma sala da E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna à Comunidade de Marabitanas (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 18:00(tarde) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período da tarde e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.	QUILÔMETRO	3.078,00	10,073	31.004,69		
ROTA 7: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - Especificação: Itinerário: Saída da Comunidade de Marabitanas, Comunidade de Matupiri, Comunidade de Pato Cho, Fazendo Senar e Comunidade de Marabitanas - Deixando alunos na escola (E. M. E. F Profa Eugenia Albuquerque (em anexo funcionando uma sala da E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna à Comunidade de Marabitanas (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 18:00(tarde) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período da tarde e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.							
054520	ROTA 8: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CAP. 44 - Especificação: Itinerário: Saída da garagem (sede), Comunidade de Cachoeira, Belém Nova, Sede - Deixando alunos nas escolas (E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias e E.M.E.F Luciana Saraiva Macedo) - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 06:30horas(manhã), 12:30(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período da manhã, tarde e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por	QUILÔMETRO	3.192,00	9,266	29.577,07		
ROTA 7: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - Especificação: Itinerário: Saída da Comunidade de Marabitanas, Comunidade de Matupiri, Comunidade de Pato Cho, Fazendo Senar e Comunidade de Marabitanas - Deixando alunos na escola (E. M. E. F Profa Eugenia Albuquerque (em anexo funcionando uma sala da E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna à Comunidade de Marabitanas (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 18:00(tarde) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período da tarde e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.							
054521	ROTA 8: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CAP. 44 - Especificação: Itinerário: Saída da garagem (sede), Comunidade de Cachoeira, Belém Nova, Sede - Deixando alunos nas escolas (E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias e E.M.E.F Luciana Saraiva Macedo) - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 06:30horas(manhã), 12:30(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período da manhã, tarde e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por	QUILÔMETRO	1.710,00	10,846	18.546,66		
ROTA 8: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CAP. 44 - Especificação: Itinerário: Saída da garagem (sede), Comunidade de Cachoeira, Belém Nova, Sede - Deixando alunos nas escolas (E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias e E.M.E.F Luciana Saraiva Macedo) - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 06:30horas(manhã), 12:30(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período da manhã, tarde e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por							
054522	ROTA 8: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CAP. 44 - Especificação: Itinerário: Saída da garagem (sede), Comunidade de Cachoeira, Belém Nova, Sede - Deixando alunos nas escolas (E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias e E.M.E.F Luciana Saraiva Macedo) - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 06:30horas(manhã), 12:30(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período da manhã, tarde e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por	QUILÔMETRO	912,00	15,086	13.758,43		

054523	conta do contratado. ROTA 9: TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL - LOCAÇÃO Lancha MARITIMA - CAP. 25 - Especif ROTA 9: TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL - LOCAÇÃO Lancha MARITIMA - CAP. 25 - Especificação: Itinerário: Saída Ilha São Miguel(sede), Ilha São João, Sede do Município e Ilha São Miguel(sede). - Deixando alunos nas escolas (E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna a Saída Ilha São Miguel(sede) - vice-versa). Horários de Saída as 06:00horas(manhã) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período da manhã e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.	3.614,00	9,813	35.464,18
054524	ROTA 10: - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - Espe ROTA 10: - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - Especificação: Itinerário: Saída da Comunidade de Camutã,- Deixando alunos na escola (E. M. E. F Profa Eugênia Albuquerque (em anexo funcionando uma sala da E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias) - Retorna a Comunidade de Camutã (sede) - vice-versa). Horários de Saída as Saída as 06:00horas(manhã) 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã) 18:00(tarde) e 23:00(noite). Obs: rota realizada pelo período manhã, tarde e noite. Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.	353,00	38,070	13.438,71
054525	ROTA 11: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - Especif ROTA 11: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - Especificação: Itinerário: Saída da garagem (sede), Jutai e Sede - Deixando alunos nas escolas (E.M.E.F. Dep. Nilson Célio Sampaio, E.E.E.M Desembargador Osvaldo Brito de Farias e E.M.E.F Luciana Saraiva Macedo) - Retorna a Garagem (sede) - vice-versa). Horários de Saída as 06:30horas(manhã), 12:00(tarde) e 18:00(noite), Horários de retorno 12:00(manhã), 18:00(tarde) e 23:00(noite). realizada pelo período da manhã, tarde e noite. Obs: Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.	570,00	17,886	10.195,02
054526	ROTA 12: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - Especif ROTA 12: TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS CAP. 24 - Especificação: Itinerário: Saída da garagem (sede) - Comunidade Alto Camapú, Alto Pereru e Sede - deixando os alunos na E.M.E.F Ricardo Chagas - retorna a garagem (sede) - vice-versa. Horário de Saída às 6:30 (manhã), 12:30 (tarde), e 18:30 (noite). Horários de retorno às 12:00 (manhã), 18:00 (tarde), 23:00 (noite). Obs: Combustível, manutenção e quaisquer outras despesas por conta do contratado.	1.437,00	14,776	21.233,11
VALOR GLOBAL R\$				336.217,43

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 010.2024.**

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no **processo licitatório nº 010.2024** e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº 010.2024.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços

- DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -

Av. Floriano Peixoto, Nº 01 – Bairro Centro – Cep: 68.775-000

São Caetano de Odivelas – Pará

e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -

Av. Floriano Peixoto, Nº 01 – Bairro Centro – Cep: 68.775-000

São Caetano de Odivelas – Pará

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 336.217,43 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos).**

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

- DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -

Av. Floriano Peixoto, Nº 01 – Bairro Centro – Cep: 68.775-000

São Caetano de Odivelas – Pará

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. N o havendo regulariza  o ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE dever  comunicar aos  rg os respons veis pela fiscaliza  o da regularidade fiscal quanto   inadimpl ncia da CONTRATADA, bem como quanto   exist ncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necess rios para garantir o recebimento de seus cr ditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE dever  adotar as medidas necess rias   rescis o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execu  o do objeto, os pagamentos s o realizados normalmente, at  que se decida pela rescis o do contrato, caso a CONTRATADA n o regularize sua situa  o.

8.16. Quando do pagamento, ser  efetuada a reten  o tribut ria prevista na legisla  o aplic vel.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento s o retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legisla  o vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n  123, de 2006, n o sofrer  a reten  o tribut ria quanto aos impostos e contribui  es abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar  condicionado   apresenta  o de comprova  o, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tribut rio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os pre os inicialmente contratados s o fixos e irrevog veis no prazo de um ano contado da data do or amento estimado - **16 de Outubro de 2024**.

9.2. Ap s o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os pre os iniciais s o reajustados, mediante a aplica  o, pelo Contratante, do IPCA -  ndice Nacional de Pre os ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obriga  es iniciadas e concl idas ap s a ocorr ncia da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.

9.4. No caso de atraso ou n o divulga  o do IPCA, a CONTRATANTE pagar    CONTRATADA a import ncia calculada pela  ltima varia  o conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja divulgado o  ndice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, ser ( o) adotado(s), em substitui  o, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legisla  o ent o em vigor.

9.6. Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, na dotação orçamentária *Exercício 2024 Atividade 0501.123610121.2.198 Adesão ao Prog. Estadual do Transp. Esc. do Estado do Pará - PETE/PA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica*, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, para dirimir os litígios

- DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -

Av. Floriano Peixoto, Nº 01 – Bairro Centro – Cep: 68.775-000

São Caetano de Odivelas – Pará

que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PA, 21 de Novembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CNPJ(MF) 31.328.672/0001-54

CONTRATANTE

SOARES TRANSPORTES & SERVICOS LTDA

CNPJ 16.838.024/0001-54

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____